



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO (A) SR (A).

VEREADORA: CLARICE MORAES.

M.D. RELATORA DO PROJETO DE LEI 007/2014.

PROJETO DE LEI 007/2014

PROPONENTE – EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO 007/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO BURIN, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE TELEFONIA LOCAL.

Em atenção ao solicitado pela MD Vereadora Relatora Sr^a. Clarice Moraes estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face do Projeto de Lei tendo como proponente o Poder Executivo Municipal autuado sob nº 007/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fundamental Antônio Burin, visando ao repasse de recursos para aquisição de um sistema de telefonia local.

No que refere a iniciativa nada a reparar, eis que a matéria esta inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica Municipal bem como em sintonia com o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

O repasse de recursos financeiros proposto em favor do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Burin para aquisição de um sistema de telefonia local não encontra qualquer óbice legal eis que atende a perspectiva constitucional da autonomia administrativa municipal que permite ao Município auxiliar entidades sem fins lucrativos, desde que presentes o interesse público.

Bom que se observe que trata-se de demanda originada das assembléias do Orçamento Participativo de 2012, e na verdade, do que se depreende da justificativa apresentada pela entidade beneficiada e pelo Executivo Municipal, trata-se de valores destinados para a aquisição de um sistema de telefonia local, que substituirá o antigo sistema adquirido pelos próprios moradores da comunidade povoado Coan.

No povoado Coan, local onde a escola se localiza, já existe uma antiga central telefônica que foi adquirida pelos moradores da Comunidade, a qual está defasada exigindo a modernização do sistema para atender os usuários de forma eficiente e com qualidade, permitindo a comunicação de qualidade dos moradores do povoado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ainda, o sistema de telefonia a ser adquirido (software, computador, impressora, postes, fios e demais itens necessários) também permitirá o uso da internet pelos alunos da Comunidade do Povoado Coan, bem como funcionários e professores da Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Burin, contribuindo para qualificar o aprendizado dos alunos e a atualização dos conteúdos de forma eficiente e com qualidade.

É de se ver que os valores não são repassados para a Escola Estadual, mas para o Círculo de Pais e Mestres da Escola para adquirir uma um sistema de telefonia, deste modo em benefício dos moradores da Comunidade Povoado Coan e também alunos e professores da escola.

Existe no texto do Projeto de Lei, a definição da dotação orçamentária na qual se escora o pedido (artigo 3º), bem como a obrigatória exigência da respectiva prestação de contas dos valores a serem recebidos (artigo 4º).

Registre-se a existência de documentos que acompanham este Projeto de Lei, tais como cópia da minuta do convênio (fls.004/006), Plano de Trabalho e aplicação da verba a ser recebida (fls.007/009), bem como, consoante previsão legal, a juntada ao projeto das respectivas certidões de tributos municipais, estaduais e federal, especialmente a CND previdenciária, eis que receberá recursos públicos, porquanto entes devedores de tributos não podem, em hipótese nenhuma, serem beneficiários





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

de recursos de qualquer espécie, mesmo na prestação de serviços e pagamento por contraprestação.

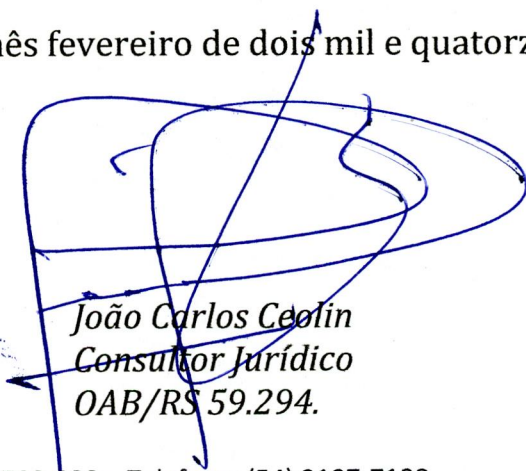
Houve ainda a juntada da estimativa do impacto orçamentário financeiro em fls. 0013.

Pelo exposto o parecer desta Consultoria Jurídica é pela constitucionalidade do presente projeto de lei SMJ.

Por fim registre-se que os pareceres emitidos são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, devendo esta casa legislativa deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos vinte dias do mês fevereiro de dois mil e quatorze.


João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294.